



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1743/2015

Data da disponibilização: Segunda-feira, 08 de Junho de 2015.

| | |
|--|--|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p> | <p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p> |
|--|--|

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 284/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12348/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 01 a 03/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Tratar de assunto relacionado ao PLC 32/2015 que cria cargos e funções no âmbito deste Tribunal, na cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 281/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12468/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de SEBASTIÃO ALVES MARTINS de Anápolis-GO a Goiânia-GO, no período de 25 a 26/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O(a) magistrado(a) participará da Primeira Jornada sobre o Novo Código de Processo Civil, que será realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2015, evento de que trata o processo administrativo nº 11199/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 288/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12600/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de CLEBER MARTINS SALES de Mineiros-GO a Goiânia-GO, no período de 25 a 26/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O(a) magistrado(a) participará da Primeira Jornada sobre o Novo Código de Processo Civil, que será realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2015, evento de que trata o processo administrativo nº 11199/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 285/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12350/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de LUCIANO SANTANA CRISPIM de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 01 a 03/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Tratar de assunto relacionado ao PLC 32/2015 que cria cargos e funções no âmbito deste Tribunal, na cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 289/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12628/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmº Juiz DANIEL BRANQUINHO CARDOSO de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, nos dias 25 e 26/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da 1ª Jornada sobre o Novo Código de Processo Civil, a realizar-se nos dias 25 e 26/06/2015, conforme P.A. nº 11199/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 282/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12454/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de JEOVANA CUNHA DE FARIA de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 25 a 26/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O(a) magistrado(a) participará da Primeira Jornada sobre o Novo Código de Processo Civil, que será realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2015, evento de que trata o processo administrativo nº 11199/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 283/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12456/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de CAROLINA DE JESUS NUNES de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 25 a 26/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O(a) magistrado(a) participará da Primeira Jornada sobre o Novo Código de Processo Civil, que será realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2015, evento de que trata o processo administrativo nº 11199/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 286/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12500/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da Exmª Juíza VIVIANE PEREIRA DE FREITAS de Luziânia-GO a Goiânia-GO, nos dias 25 e 26/06/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da 1ª Jornada sobre o Novo Código de Processo Civil, a realizar-se nos dias 25 e 26/06/2015, conforme PA nº 11199/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de junho de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA -GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 038/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT;

CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJe-JT, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 00:00h do dia 13 de junho de 2015, sábado, e 22:00h do dia 14 de junho de 2015, domingo, objetivando a atualização do PJe-JT para a versão 1.5.2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialeгна

Desembargador-Presidente

Portaria SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 188/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea “b”, do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA, Titular da Vara do Trabalho de Valparaíso, para, excepcionalmente, atuar na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 02 a 03 e de 08 a 09 de junho de 2015, em virtude de convocação do Juiz Titular para atuar no Tribunal, conforme PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 169/2015.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento da referida magistrada no percurso Valparaíso – Goiânia - Valparaíso, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 03 de junho de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 189/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea “b”, do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho RENATO HIENDELMAYER, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, atuando como Juiz Auxiliar da Presidência desde 19 de fevereiro do ano em curso, para, excepcionalmente, atuar na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 02 de junho de 2015, em virtude de convocação do Juiz Titular para o Tribunal, conforme PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 172/2015 e férias da Juíza Auxiliar-Fixa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 03 de junho de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 192/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Volante Regional, para auxiliar no Posto Avançado de Porangatu no período de 09 a 11 de junho de 2015.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Goiânia – Porangatu - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 03 de junho de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR Nº 007/2015

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar o Excelentíssimo Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para atuar como orientador dos Excelentíssimos Juizes do Trabalho Substitutos, Dr. FERNANDO ROSSETTO (PA nº 23169/2014) e Dra. BÁRBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO (PA nº 1352/2015), nos termos dos artigos 9º e 11 da Resolução 65/2013 deste E. Tribunal, a partir da data da publicação desta Portaria.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Corregedor em exercício do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR Nº 008/2015

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar o Excelentíssimo Juiz ÉDISON VACCARI, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como orientador das Excelentíssimas Juízas do Trabalho Substitutas, Dra. VIVIANE PEREIRA DE FREITAS (PA nº 23175/2014) e Dra. DÂNIA CARBONERA SOARES (PA nº 26248/2014), nos termos dos artigos 9º e 11 da Resolução 65/2013 deste E. Tribunal, a partir da data da publicação desta Portaria.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Corregedor em exercício do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR Nº 005/2015

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar a Excelentíssima Juíza SILENE APARECIDA COELHO, Juíza Titular da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como orientadora dos excelentíssimos Juizes do Trabalho Substitutos, Dr. RAFAEL TANNER FABRI (PA nº 23167/2014) e Dra. ANA TERRA FAGUNDES DE OLIVEIRA (PA nº 1351/2015), nos termos dos artigos 9º e 11 da Resolução 65/2013 deste E. Tribunal, a partir da data da publicação desta Portaria.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Corregedor em exercício do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR Nº 006/2015

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Juiz KLÉBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como orientador dos Excelentíssimos Juizes do Trabalho Substitutos, Dr. PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES (PA nº 23172/2014) e Dr. FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (PA nº 23176/2014), nos termos dos artigos 9º e 11 da Resolução 65/2013 deste E. Tribunal, a partir da data da publicação desta Portaria.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Corregedor em exercício do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL**Despacho****Despacho DG**

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 4179/2015 – SISDOC.

Interessado(a): Mário Alfredo da Rocha Xavier.

Assunto: Redução de jornada de trabalho.

Decisão: Indeferimento.

Portaria**Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 636/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6685/2015, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor PEDRO HENRIQUE CAMPONOGARA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, removido para esta Corte, para substituir a servidora PRISCILA SOUZA DE AGUIAR, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete criado pela Lei 7873/89 - OAB, no período de 12 de março a 10 de abril de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de maio de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5952/2015 – SISDOC.

Interessado(a): Vicente de Lucena Araújo.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8372/2015 – SISDOC.

Interessado(a): Wender Medeiros de Lima.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Indeferimento.

Processo Administrativo nº 11466/2015 sisdoc

Interessado: NAOR PACÍFICO DE VASCONCELOS.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Redução da Contribuição Previdenciária.

Decisão: Deferido.

3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**Portaria****Portaria 3VTAP**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 – St. Araguaia – CEP 74 981-100 – Fone: (062) 3901-3679

PORTARIA 3ª VT APARECIDA DE GOIÂNIA nº 01/2015

A MMª. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 93, inciso XIV, ambos da CF/88, bem como os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do artigo 162, § 4º do CPC, os quais orientam os juízos a delegarem aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;

CONSIDERANDO a implantação, em todas as Varas de Trabalho do TRT da 18ª Região, da tramitação de autos na forma digital; e

CONSIDERANDO, finalmente, as prescrições do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE estabelecer, nesta Especializada, as seguintes normas:

Art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de peças processuais, bem como a adoção de providências necessárias à tramitação regular dos processos.

Art. 2º Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, sob a supervisão do Diretor de Secretaria ou, na sua ausência, pelo Assistente de Diretor de Secretaria, independentemente de despacho do (a) Juiz (íza).

Parágrafo único. Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Art. 3º As notificações iniciais, salvo aquelas a serem endereçadas a locais não acobertados pela EBCT e aquelas destinadas a entes públicos, serão encaminhadas pela via postal.

Parágrafo Único. Requerida a notificação por edital, será essa precedida de consulta junto aos convênios mantidos com este Tribunal para obtenção do endereço do demandado (a), adotando-se os procedimentos descritos no Art. 5º, alínea b, item b-2, desta Portaria, para notificação do (a) demandado (a).

Art. 4º A Secretaria renovará, por mandado, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT com a informação de ausência ou recusa ou não procurado.

Art. 5º Nas hipóteses de devolução da notificação inicial por motivo de mudança ou qualquer outro que demonstre a insuficiência de dados para a localização do destinatário, a Secretaria tomará as seguintes providências:

a) tratando-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, os autos serão imediatamente remetidos à conclusão;

b) tratando-se de feito sujeito ao rito ordinário:

b.1) a Secretaria: 1) intimará a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os meios necessários para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, VI do CPC), e 2) verificará a necessidade ou não de adequação da audiência já designada (respeitado o quinquídio legal), excetuando-se os casos em que, dada a proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la;

b.2) havendo requerimento de notificação por edital, a Secretaria providenciará, previamente, pesquisa junto aos Órgão conveniados para obtenção do endereço do (a) demandado (a), procedendo à notificação no endereço obtido na consulta, caso diverso do constante da exordial, cuja diligência anterior tenha restado frustrada, e por edital, concomitantemente.

Art. 6º A Secretaria deverá enviar comunicação ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente de forma eletrônica, sempre que iniciado litígio, assim como quando de sua solução, envolvendo parte que mereça sua atenção (menor de 18 anos ou maior de 60 anos), observando-se as disposições contidas no PGC 18ª Região.

Art. 7º As petições recebidas eletronicamente serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do (a) Juiz (íza), devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;

II - requerimento de intimação de testemunhas:

a) tratando-se de feito submetido ao rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 3 (três), observando-se a ordem de apresentação e desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil – 10 (dez) dias ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria, caso necessário, deverá reiterar a intimação utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b) nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, aguardar a realização da audiência, tendo em vista o disposto no artigo 852-H, § 3º da CLT, que autoriza a intimação da testemunha apenas se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão; e

c) no caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas será ampliado para 6 (seis), em relação a cada polo.

III - apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou procuradores: proceder aos registros pertinentes, conforme a praxe;

IV - petições com documentos: se apresentadas no prazo assinalado, cumprir, desde logo, determinação preexistente. Inexistindo determinação ou apresentada fora do prazo assinalado, os autos serão conclusos ao (à) Juiz (íza), salvo na situação descrita no inciso I, deste artigo;

V - laudos periciais e seus complementos: conceder vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, caso não haja outro assinalado nos autos, qualquer que seja o rito. Se apresentado, no mesmo prazo assinalado ao perito, parecer produzido por assistente técnico previamente indicado ao Juízo, dar-se-á vista à parte contrária;

VI – petição contendo quesitos suplementares: será o(a) perito(a) intimado a respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

VII - petições interpondo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: fazer o respectivo lançamento do recolhimento para fins estatísticos (no sistema PJe-JT), e dar vistas ao recorrido para contrarrazões ou contraminuta, pelo prazo legal. Decorrido o prazo ou oferecidas as contrarrazões ou contraminuta, fazer os autos conclusos para o juízo de admissibilidade;

VIII - petições opondo embargos de declaração: conferir no sistema PJe, o correto cadastramento da petição efetivado pela parte para fins estatísticos e de e-gestão; realizar o respectivo lançamento do andamento no SAJ após, e intimar a parte contrária para, caso queira, apresentar sua manifestação acerca do aludido embargo, no prazo de 05 (cinco) dias). Apresentada a manifestação ou certificado o decurso do prazo in albis, os autos deverão ser levados à conclusão do (a) Juiz (íza) responsável pelo julgamento, observando-se o disposto na RA nº 52/2014, situação em

que a remessa ao (à) Juiz (íza) deverá ser precedida de certificação nos autos;

IX - petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser realizados pela Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao seu titular;

X - petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade e outros): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. No caso de não recebimento no prazo assinalado, certificar o fato nos autos, mantendo-se o (s) documento (s) arquivado (s) em Secretaria à disposição do interessado;

XI - petição que apresente documento(s) para entrega a outra parte: intimar a parte contrária para retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, caso a parte não esteja ciente da entrega;

XII - petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: estando em conformidade com a legislação pertinente, considerar cumprida a respectiva obrigação, se não, submeter os autos à apreciação judicial;

XIII - indicação tempestiva de bens à penhora pela parte executada, desde que obedecida a gradação legal prevista no Art. 655 do CPC: requisitar eventual mandado de penhora já expedido e dar vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, com as advertências:

a. de que o seu silêncio importará em concordância;

b. de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada;

XIV - petição do exequente manifestando-se sobre bens nomeados à penhora pelo executado: na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deve ser observado o limite da execução. Em caso de discordância e não havendo indicação de outros meios ao prosseguimento do feito, proceder conforme disposto no Art. 20 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria;

XV - petições impugnando os cálculos, fazer o respectivo registro para efeitos estatísticos, se for o caso (SAJ – 18 ou sistema equivalente) e, desde que tempestivas: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para a prática de tal ato, remeter os autos à central de cálculos, com referência à presente portaria, para as providências cabíveis, com posterior vista às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, autos conclusos;

XVI - petições opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação: conferir no sistema Pje, o correto cadastramento da petição efetivado pela parte para fins estatísticos e de e-gestão; realizar o respectivo registro do andamento no SAJ, e dar vistas à parte contrária pelo prazo legal, assim como, quando for o caso, ao arrematante. Após a manifestação da (s) parte (s) interessada (s) ou o decurso de prazo para prática de tal ato, em sendo desnecessária a manifestação da contadoria, os autos serão imediatamente conclusos ao (à) Juiz (íza), caso contrário, remeter à central de cálculos, seguindo as orientações do item anterior;

XVII - petições noticiando a celebração de acordo: aguardar a audiência designada, caso não haja tempo hábil para a intimação das partes. Caso haja prazo para intimação das mesmas acerca da homologação, submeter à imediata apreciação do (a) Juiz (íza);

XVIII - petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado:

a) intimar a parte contrária a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da (s) parcela (s) vencida (s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução;

b) vindo aos autos o comprovante do cumprimento da (s) obrigação (ões), a Secretaria dará vistas ao (à) exequente, para, querendo, impugná-lo (s) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ter (em)-se por cumprida (s) a (s) obrigação (ões), restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada;

c) ocorrendo a inércia do (a) reclamado (a), remeter os autos à contadoria para apuração da importância correspondente ao inadimplemento noticiado, com referência a esta Portaria. Juntados os cálculos, fazer os autos conclusos; e

XIX - petições com requerimento de certidão narrativa: expedir a certidão, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça ou certidão positiva/negativa da parte autora, hipótese em que o requerimento será submetido à apreciação do (a) Juiz (íza);

XX - petições encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: fazer o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (PJe-JT – ou sistema equivalente), conforme o caso, e cumprir desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer os autos conclusos ao (à) Juiz (íza);

XXI – petições que, por motivo justificável, sejam apresentadas fisicamente: publicar a (s) petição (ões) recebida (s), adotando-se as providências descritas nesta Portaria, conforme o caso; e

§ 1º As juntadas serão realizadas de forma eletrônica e automática, no ato do envio pela parte interessada. Caso desafie pronunciamento do (a) Magistrado (a), os autos devem seguir conclusos.

§ 2º Impossibilitada a análise da petição, por falha em sua formação ou ilegibilidade, fazer os autos conclusos.

§ 3º Os documentos que não irão permanecer nos autos ou que, devido sua natureza, não seja possível sua juntada (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e documento (s) de identificação pessoal original e outros) devem ser acondicionados em local apropriado na Secretaria, com a identificação e visto do (a) servidor (a) responsável pela prática do ato, mediante certidão nos respectivos autos e identificação no (s) documento (s), com a utilização de etiqueta ou qualquer outro meio que possibilite a verificação a que autos pertence (m).

Art. 8º As petições destinadas a autos encaminhados ou devolvidos a outros Órgãos serão a estes enviados, imediatamente, independentemente de despacho do (a) Juiz (íza).

Parágrafo único. As petições juntadas aos autos digitais indevidamente (direcionamento incorreto) não serão apreciadas pelo Juízo, devendo o remetente cuidar de seu correto endereçamento, permanecendo os autos no estado em que se encontrarem, sem a prática de qualquer ato pela Secretaria ou conclusão ao Juiz (íza), certificando-se apenas o ocorrido, com alusão a esta Portaria.

Art. 9º Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados (publicados digitalmente) aos respectivos autos, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do (a) Juiz (íza):

I - ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, comunicando o encaminhamento de precatórios: certificar o credor e/ou adotar as providências requeridas;

II - ofícios do Juízo deprecado que contenham pedido de providências: atender imediatamente, não sendo possível, fazer os autos conclusos ao (à) Juiz (íza);

III - ofícios de outros Órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral: atender ao solicitado;

IV - ofícios/respostas informando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos e não havendo outros bens passíveis de penhora, proceder da forma estabelecida no art. 19, § 3º, última parte, desta Portaria; e

V - ofício, contendo informação negativa, em resposta à solicitação deste Juízo: deverá ser concedida vistas à parte a quem interessa a diligência,

pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Art. 10. A Secretaria reiterará os ofícios expedidos (instituições financeiras, comerciais, cartorárias e outros), após ter decorrido o prazo para cumprimento da ordem, com a expressa ressalva de que o não atendimento constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição (Parágrafo único do art. 14 do CPC), bem como crime de desobediência (art. 330 do CPB), sujeitando-se às sanções aplicadas à espécie, sendo, neste caso, assinado pelo (a) Magistrado (a).

Art. 11. As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, conforme deprecado e processadas na forma integralmente digital, ficando, desde já, exarado o CUMPRO-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I - as cartas precatórias inquiritórias deverão, desde que presentes os requisitos legais, ser incluídas em pauta, em horário destinado à instrução, intimando-se a (s) testemunha (s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis;

II - no caso de restar negativa a diligência do oficial de justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para eventuais futuras diligências; e

b) nas localidades em que haja a utilização do sistema de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada no item anterior (letra a) poderá ser feita com a devolução dos autos ao Juízo deprecante, informando o (s) motivo (s) da devolução, ressaltando-se, ainda, que este permanece à disposição para futuras diligências.

III - após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências (penhoras, averbações e outras), a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais, lançando-se o respectivo andamento para efeitos estatísticos (SAJ -18 ou sistema equivalente).

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste regional, cujo procedimento já é de conhecimento de todos os serventuários.

Art. 12. A Secretaria solicitará informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho da 18ª Região e 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho das demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período, salvo nos casos em que referidas informações possam ser obtidas por outro modo (internet, telefone e outros), certificando-se ou juntando-se aos autos os dados que retratem as informações atualizadas.

§ 1º No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a medida tenha sido cumprida, a Secretaria, sem prejuízo do respectivo andamento com efeitos estatísticos (PJe-JT ou sistema equivalente), deverá:

a) se física, digitalizar e publicar as peças necessárias à apreciação do (a) Juiz (iza), arquivando-se os autos físicos em Secretaria para, no caso de prosseguimento, devolução ao Juízo deprecado; e

b) no caso de autos digitais, publicar as peças necessárias à apreciação do Juiz (iza).

§ 2º Nas cartas precatórias inquiritórias expedidas, deverá a secretaria:

a) tão logo ocorra a notícia da data da designação da audiência, intimar as partes do dia, horário e local em que a mesma se realizará; e

b) ocorrendo sua devolução, devidamente cumprida pelo juízo deprecado, não havendo impedimento, incluir em pauta para encerramento da instrução processual, intimando-se as partes para ciência da audiência designada, cujo comparecimento será facultativo.

§ 3º Os incidentes opostos serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de se determinar a quem compete o julgamento.

§ 4º Recebidos os autos da carta precatória, devidamente cumprida, a Secretaria, após realizar o respectivo lançamento para fins estatísticos (PJe-JT e SAJ18), adotará as medidas necessárias à integral publicação das peças produzidas no Juízo deprecado. Caso o processamento tenha se dado por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônica, após seu regular cumprimento, enviar o processo para a pasta carta precatória devolvida e arquivar os autos no referido sistema.

Art. 13. Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do oficial de justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

Art. 14. Os mandados que reproduzam atos que poderão ser praticados pelos correios serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos servidores que os confeccionarem, a exemplo dos mandados de notificação, intimação, citação, notificação e outros.

Art. 15. Quando houver, no processo, ordem para expedição de mandados para determinadas finalidades, os mandados serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos servidores que os confeccionarem, a exemplo dos mandados de penhora e avaliação, averiguação, e outros.

Art. 16. Os editais, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos servidores que os confeccionarem, que os enviará à publicação.

Parágrafo Único: Deverá constar do Edital de Praça e Leilão a observação de que: caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam intimadas por meio do respectivo edital, para todos os fins de direito.

Art. 17. Relativamente às sentenças líquidas prolatadas nos feitos em trâmite nesta Vara, serão tomadas as seguintes providências:

a) encaminhamento da minuta de sentença ao setor de cálculos para liquidação, procedendo-se aos registros pertinentes para efeitos estatísticos de e-gestão (PJe-JT e SAJ - 18); e

b) procedida a devolução dos autos pela contadoria e realizados os lançamentos com efeitos estatísticos de e-gestão (PJe-JT e SAJ - 18), fazer os autos conclusos para publicação da sentença com os respectivos cálculos.

c) deverá constar da intimação da sentença líquida referência expressa aos cálculos de liquidação e que os mesmos (sentença e cálculos) poderão ser acessadas no sítio deste Tribunal.

Art. 18. Transitada em julgado a decisão, independentemente de despacho, e não havendo determinação contrária, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:

I - a expedição dos ofícios a outros Órgãos, conforme determinado na sentença, observando-se eventuais alterações contidas em acórdão;

II - à intimação do devedor para o cumprimento de eventual (is) obrigação (ões) de fazer imposta (s), observando-se a existência de penalidade (s) e o (s) prazo (s) nela (s) assinado (s), ou, não o (s) havendo, o prazo de 5 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do (a) reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 48 horas, caso ainda não se encontre jungida aos autos e inexistir outro prazo estipulado;

III - à imediata transferência do saldo do depósito recursal para uma conta judicial à disposição do Juízo. Após, quando a sentença for líquida ou verificado, após a liquidação, que o valor correspondente a seu crédito líquido seja inequivocamente superior ao (s) depósito (s) recursal (is) existente (s) nos autos (crédito líquido do exequente no mínimo três vezes superior), este (s) poderá(ão) ser liberados ao (à) exequente, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, procedendo-se, se for o caso, à atualização do crédito exequendo; e

IV - à remessa dos autos ao setor de cálculos, quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável, com o devido lançamento para efeitos estatísticos (PJe-JT e SAJ 18).

Parágrafo único. Na hipótese do (a) reclamado (a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação da mesma para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo

39 da CLT.

Art. 19. Elaborada a conta e realizada sua homologação, proceder-se-á à intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem a impugnação aos cálculos.

§ 1º Apresentada referida impugnação por uma das partes, a Secretaria providenciará a intimação da parte contrária para, caso queira, apresentar sua manifestação acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º Apresentada a manifestação ou certificado do decurso in albis do referido prazo, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação no prazo legal;

§ 3º Uma vez devolvidos os autos pela Secretaria de Cálculos Judiciais, os autos deverão ser levados à conclusão do (a) Juiz (íza) responsável pelo julgamento;

Art. 20. Ultrapassada a discussão acerca dos cálculos, proceder-se-á a citação ou intimação do devedor, conforme o caso.

§ 1º Nos casos em que a execução referir-se somente a contribuição previdenciária e/ou o valor apurado a título de verba previdenciária ensejar a manifestação da PGF, a intimação será realizada preferencialmente de forma eletrônica pelo sistema Pje-JTe-JT ou sistema equivalente.

§ 2º Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, não havendo procurador constituído nos autos pelo (a) executado (a), a citação será feita pelos correios (via postal), consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80. § 3º Se o (a) executado (a), sem procurador nos autos, procurado por oficial de justiça por duas vezes, em um intervalo de 48 horas, não for encontrado, far-se-á a citação por edital.

Art. 21. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, serão utilizados todos os convênios disponíveis, conforme estabelecido no PGC do TRT 18ª Região.

§ 1º Inexistindo nos autos o número do CPF/CNPJ do devedor, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de obter tais dados através do sítio da RECEITA FEDERAL/INFOSEG ou qualquer outro meio de que disponha.

§ 2º Na hipótese de restarem negativas as diligências determinadas no caput e/ou de haver gravame de alienação fiduciária sobre o (s) veículo (s) porventura localizado (s), será expedido ofício à entidade financeira solicitando informações quanto à persistência do gravame, com esclarecimento do número de parcelas restantes e o valor para quitação da dívida. Constatada dívida em valor expressivo, deverá ser intimado o exequente (trabalhista ou previdenciário, se for o caso) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia, proceder conforme disposto no Art. 22 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta Portaria.

§ 3º Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do (s) devedor (es), sofrerão restrição judicial, de imediato, e serão objeto de penhora somente aqueles mais novos e livres de ônus, em quantidade suficiente à garantia da execução.

§ 4º Quitada a dívida (inclusive custas e emolumentos), o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, procederá a liberação do veículo junto ao Órgão competente.

§ 5º Não havendo êxito nas tentativas relatadas, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação e/ou solicitação ao Juízo deprecado para que faça expedir o referido mandado.

Art. 22. Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, na fase executória, deverá ser concedido vistas à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia do interessado, deverá a Secretaria suspender a execução, com os devidos lançamentos com efeitos estatísticos de e-gestão no sistema Pje-JT e SAJ – 18)

Parágrafo Único. Suspensa a execução por 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria certificará o ocorrido e, imediatamente, realizará nova pesquisa junto ao sistema BACENJUD que, em sendo infrutífera, seguirá com nova intimação do (a) exequente para requerer o que entender de direito. Na omissão ou sendo ineficazes os procedimentos requeridos pelo (a) exequente, os autos serão enviados ao arquivo provisório, observando-se o disposto no § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80, caso em que os autos seguirão conclusos para deliberação do (a) magistrado (a).

Art. 23. Decorrido o prazo previsto ao executado para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder à intimação do (s) credor (es) trabalhista e previdenciário, se for o caso, para ciência da conta de liquidação e, caso queira (m), apresentar (em) impugnação, no prazo legal, sendo a intimação suprida pela ciência inequívoca, pelo exequente, da conta de liquidação.

Art. 24. Em caso de ausência de lanço em praça e leilão, proceder conforme disposto no Art. 22 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria.

Art. 25. O (s) documento (s) que deva (m) ser entregue (s) ao (à) reclamado (a) (recibos de TRCT, CD/SD, etc) poderão, após a respectiva intimação e decorrido o prazo assinalado para o recebimento, ser remetido (s) pela via postal ao interessado ou, na impossibilidade, serão guardados em Secretaria com a devida identificação dos autos que se referem.

Art. 26. Os documentos que contenham informações sigilosas devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vistas apenas às partes ou seus procuradores, no balcão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se outro não houver sido fixado, proibida a extração de cópias. Tratando-se de informações de declaração de bens obtidas junto à Receita Federal, as mesmas serão inutilizadas após a análise pelo Juízo e manifestação da parte interessada, conforme o caso.

Art. 27. Quando houver necessidade de manifestação da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), relativamente às contribuições sociais, a prática de atos previstos nesta Portaria deverá observar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda, sendo eventual intimação realizada preferencialmente de forma eletrônica, dirigida ao Órgão jurídico representante da União.

Art. 28. A juntada de defesa e eventuais documentos que a acompanhe será realizada de forma automática, na ordem e data em que foram enviadas.

Art. 29. A impressão de documentos pela Secretaria, quando indispensável, deverá, sempre que possível, ser realizada frente e verso.

Art. 30. Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o (s) Subdiretor (a) e demais servidores designados pelo Juiz Titular em expedientes dirigidos aos bancos oficiais (CEF e BB) a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais, mediante prévia determinação de liberação do crédito exequendo ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada. As guias serão assinadas, obrigatoriamente, por 2 (dois) dos servidores autorizados, sendo que 1 (um) deles deverá ser o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Subdiretor de Secretaria.

Art. 31. A Secretaria deverá, ainda, praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

- a) intimar o (a) consignante a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito da importância consignada, caso se verifique a ausência do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial;
- b) retificar o cadastro, no caso das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo;
- c) intimar as partes, independentemente de determinação expressa nos autos, para comparecimento na audiência de instrução onde deva depor, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST);
- d) registrar, para efeitos estatísticos, o trânsito em julgado das sentenças proferidas;
- e) reiterar os atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado por despacho ou realizados em desacordo com a presente portaria;
- f) atualizar os cálculos existentes nos autos, sempre que se fizer necessário tal ato, (especialmente quando da última atualização tiver decorrido mais de 06 meses), devendo ser incluídas as "custas executivas";
- g) remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios, nos casos em que a execução se processe em face

da Fazenda Pública e não haja pendência a ser sanada pela Vara do Trabalho, sendo a remessa realizada por meio eletrônico (SAJ, malote digital ou e-mail), devidamente comprovada nos autos, enquanto não regulamentada outra forma de envio, procedendo-se ao respectivo lançamento com efeitos estatísticos de e-gestão no sistema PJe-JT, SAJ ou sistema equivalente;

h) requisitar os mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado;

i) transferir valores, mediante requerimento da parte interessada, para conta informada nos autos, de titularidade do destinatário do crédito ou seu representante legal, devidamente constituído e com poderes para receber e dar quitação;

j) intimar as partes, nos processos oriundos da justiça comum, fazendo constar essa condição no cadastramento, com finalidades estatísticas;

k) expedir certidão, quando efetivada penhora em imóveis, em favor do exequente, para a correspondente averbação no registro imobiliário, cientificando-o de que deverá comprovar a formalização do ato, no prazo de 10 (dez) dias, com exceção dos casos em que o exequente for contemplado com os benefícios da justiça gratuita, quando será expedido mandado objetivando a “penhora, avaliação e averbação”;

l) remeter os autos, conforme o caso, ao (à) Juiz (à) responsável pelo julgamento da ação ou dos embargos de declaração, nos termos da RA 52/2014, publicando-se nos autos o comprovante da remessa (malote digital ou e-mail);

m) consultar o saldo de conta (s) judicial (is) junto à instituição financeira, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, juntando-se o (s) respectivo (s) extrato (s) aos autos. Caso haja valor pendente fazer os autos conclusos;

n) expedir, caso se mostre viável, alvará solicitando a transferência do (s) depósito (s) recursal (is) para conta judicial à disposição do Juízo;

o) embargar, de imediato, via sistema DETRANNET/RENAJUD, veículo (s) penhorado (s) nos autos;

p) proceder, vencido o prazo destinado à parte demandada, às anotações/retificações na CTPS da parte autora, intimando-a para receber referido documento;

q) realizar, independentemente de despacho, sempre que se fizerem necessárias, a consulta aos convênios mantidos com este Tribunal;

r) intimar a (s) parte (s), caso se mostre necessário, quando da remessa de autos ao arquivo definitivo, para receberem documentos que se encontrem arquivados em secretaria (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e outros), caso em que o recebimento pela parte interessada deverá ser certificada nos autos; e

s) certificar, nos autos findos, a conferência e ausência de pendências, (chek-list), nos termos da lei e normas regulamentares, estabelecida pelo TRT 18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com baixa na execução, se for o caso, e o devido registro para efeitos estatísticos (PJe-JT e SAJ 18 ou sistema equivalente) dos recolhimentos e pagamentos (contribuições previdenciárias, emolumentos, custas, imposto de renda, valores decorrentes de execução e acordo).

Art. 32. Nas ausências do (a) Diretor (a), mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Art. 33. Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, a menos que seja necessário e previsto nesta Portaria, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.

Art. 34. Fica autorizada a prática de atos não previstos nesta Portaria, desde que, inequivocamente ordinatório, e com prévia orientação/supervisão do (a) Diretor (a) de Secretaria ou do (a) Subdiretor (a) de Secretaria.

Art. 35. No cumprimento dos atos ordinatórios, a Secretaria não exercerá, sob qualquer pretexto, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria ser submetidas à deliberação do Juízo.

Art. 36. Estando os autos conclusos, os assistentes poderão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, ser remetida, em meio eletrônico, à Coordenadoria de Cadastramento Processual, Seção de Publicações Oficiais, com cópia para a Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral Judiciária, devendo, ainda, ser afixada cópia no quadro de avisos desta 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de maio de 2015.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

Juíza do Trabalho

ÍNDICE

| | | | |
|-------------------------------------|---|--|---|
| PRESIDÊNCIA | 1 | | |
| Portaria | 1 | | |
| Portaria GP/DG | 1 | | |
| Portaria GP/SGJ | 3 | | |
| Portaria SGP/SM | 3 | | |
| SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL | 4 | | |
| Portaria | 4 | | |
| Portaria SCR | 4 | | |
| DIRETORIA GERAL | 5 | | |
| Despacho | 5 | | |
| Despacho DG | 5 | | |
| Portaria | 5 | | |
| Portaria DG/SGPE | 5 | | |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 5 | | |
| Despacho | 5 | | |
| Despacho SGPE | 5 | | |
| | | 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO | 6 |
| | | Portaria | 6 |
| | | Portaria 3VTAP | 6 |